

PUBLICADO NO DOM
26 FEV. 2025



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 155/2025

**REGULAMENTA O USO DA EXTENSÃO
TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO POR MEIO
DA INSTALAÇÃO DE PARKLETS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88, da Lei Orgânica do Município – **LOM**,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização temporária da extensão de passeio público, por meio da instalação de parklets, e contribuir para a criação de espaços urbanos mais acessíveis e funcionais, com um forte caráter de convivência comunitária, além de incentivar a utilização racional do espaço público e fomentar o comércio local de forma inovadora e integrada ao ambiente urbano;

CONSIDERANDO a relevância da matéria e a necessidade de estabelecer um marco legal que possibilite a implantação ordenada e sustentável de parklets no Município, e a valorosa contribuição da Procuradoria Geral do Município e da Gerência de Procedimentos Jurídicos, em consonância com as diretrizes de urbanismo sustentável e o aprimoramento da infraestrutura pública, nos autos do Processo Administrativo n.º 1635/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o uso da extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por parklet o mobiliário urbano temporário de caráter local implantado como plataforma ao nível do passeio público e instalado em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos, equipados com floreiras, bancos, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercício físico, paraciclos, ou outros elementos característicos, com função de convivência.

Art. 3º Os parklets, bem como os equipamentos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

§ 1º Fica expressamente proibida a cobrança de valores pela efetiva utilização do parklet, a comercialização de produtos, a exploração comercial, a prestação de serviços e a veiculação de publicidade nos parklets.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A fiscalização da adequada utilização ficará a cargo do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – SEMSET e da Secretaria Municipal de Integração da Cidade - SEMIC, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 4º A permissão para a instalação de parklets será concedida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e decorrerá de termo de permissão de uso de bem público específico, celebrado entre a Administração Municipal e o proponente, do qual constarão as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento.

§ 1º Fica vetado a autorização do parklet para comércios em geral que já utilizam vagas em vias públicas tais como: Ambulantes, Food Truck, Feira Livres de Hortifrutigranjeiros e afins.

§ 2º Onde houver a existência de Feira Livre consolidadas semanalmente deverá ser feita a consulta ao Órgão Municipal Responsável pela autorização da Feira Livre antes da autorização.

§ 3º Qualquer implantação de parklet nas vias públicas do Município deverá ser submetido à consulta e parecer do Órgão Municipal responsável pela Sinalização viária das vias públicas conforme prevê Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal 9503/97.

**CAPÍTULO II
REQUERIMENTO**

Art. 5º O pedido de instalação, manutenção e remoção de parklet será formalizado no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEMDEH, mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência;

IV - Cópia do contrato de aluguel e documento de anuência do proprietário do imóvel a que se pretende instalar o parklet, devidamente reconhecido, quando for o caso;

V - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e comprovante de pagamento e Certidão Negativa de Débitos (CND) do requerente.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, os atos constitutivos (Contrato Social ou Estatuto Social) e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - Cópia do contrato de aluguel e documento de anuência do proprietário do imóvel a que se pretende instalar o parklet, devidamente reconhecido, quando for o caso;

IV - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e comprovante de pagamento e Certidão Negativa de Débitos (CND) da pessoa jurídica;

V - Documento comprobatório da representação legal.

§ 3º A instalação de parklet por iniciativa da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 6º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - Planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, posição do acesso de veículos dos lotes lindeiros ao lote que receberá o parklet, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

II - Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto;

III - Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste Decreto e na legislação aplicável;

IV - Descrição da Sinalização Horizontal e Vertical a ser implantada no parklet de acordo com Manual Brasileiro de Sinalização em vigor e Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito baseada na Lei Federal 9503/97, devendo ser essa aprovada pelo setor de Engenharia de Tráfego da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – SEMSET;

§ 1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEMDEH, em Portaria, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,00m (dois metros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

II - O espaço do Parklet não poderá exceder o limite da testada do lote do referido imóvel a que se pretende instalar o parklet;

III - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IV - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias e ciclofaixas;

V - No caso do parklet ocupar uma vaga do estacionamento rotativo é necessária a anuência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – SEMSET, quanto à realocação dessa vaga;

VI - o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40km/h (quarenta quilômetros por hora); com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal, classificadas como vias locais ou coletoras;

VII - o parklet deverá ter proteção nas faces voltadas para o leito carroçável e para a faixa de estacionamento onde será implantado, sendo permitido o acesso somente pelo passeio público;

VIII – o parklet deverá possuir uma faixa zebra em todo seu entorno, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal 9503/97;

IX - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos, conforme Manual Brasileiro de Sinalização e Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal 9503/97;

X - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

XI - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2º A depender da dimensão e das condições da faixa de rolagem da via onde será instalado o parklet, poderá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – SEMSET, a redução da largura máxima proposta para o parklet.

§ 3º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 12m (doze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – SEMSET.

§ 4º Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

§ 5º O parklet deverá garantir a visibilidade e segurança da travessia dos pedestres e ciclistas que utilizam a via, garantindo o ângulo de visão conforme o sentido da via.

§ 6º O parklet não poderá ser instalado sob transformadores elétricos instalados nos postes.

§ 7º A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – SEMSET, definirá a quantidade máxima de parklets por via pública e os critérios de distanciamento mínimos entre eles, observando-se o número de vagas de estacionamento, o comprimento e a largura da via.

§ 7º Com vistas à segurança e à fluidez viária, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – SEMSET, poderá vetar a implantação de parklets nas vias públicas abertas à circulação.

**CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO**

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação - SEMDEH, averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, competindo ainda a análise do projeto estrutural e para aferir o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º A SEMDEH submeterá o pedido de instalação de parklet à avaliação e anuência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – SEMSET, que encaminhará à autoridade municipal de trânsito, que deverá analisar todas as implicações do parklet frente ao Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal 9503/97, bem como orientar sua instalação.

§ 2º Considerando viável a instalação do parklet após análise da SEMSET, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da última análise, a SEMDEH, publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial.

§ 3º Concomitantemente será aberta consulta pública no site da Prefeitura Municipal de Guarapari, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Em até 01 (um) dia útil após publicação no Diário Oficial, o proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do parklet, na testada do imóvel e reproduzir em



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

tamanho A3 as informações contidas no edital com tamanho de texto legível e adequado para leitura, durante 15 (quinze) dias.

§ 5º Três dias após a publicação do edital, a SEMDEH promoverá a vistoria no local a fim de verificar o cumprimento da norma do parágrafo anterior.

§ 6º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 5º e 6º.

Art. 8º Expirado o prazo de que trata os § 2º e § 3º do artigo 7º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, o Município de Guarapari apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada da SEMDEH.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela SEMDEH, que poderá consultar outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do do órgão de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental ou do IPHAN, conforme o caso.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 7º, examinar-se-á os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão prevista no caput do art. 8º.

§ 4º Caso haja equivalência quanto ao atendimento ao interesse público, prevalecerá o requerimento do interessado que protocolou primeiro.

Art. 9º Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SEMDEH convocará o interessado para assinar o termo de permissão de uso de bem público para instalação, manutenção e remoção do parklet e efetuar o pagamento do valor da permissão.

§ 1º O termo de permissão de uso de bem público terá prazo de 3 (três) anos, prorrogável, por períodos iguais e sucessivos, desde que atendidas as normas vigentes, mediante requerimento.

§ 2º A prorrogação ficará condicionada à visita técnica da SEMDEH para conferência se a instalação está em conformidade com as normas técnicas.

§ 3º As prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O permissionário pagará o valor da permissão, anualmente, enquanto vigorar o termo de permissão de uso, nos termos de regulamentação própria.

**CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO**

Art. 10 O interessado ficará autorizado, após a assinatura do termo de permissão de uso de bem público, a instalar o equipamento.

§ 1º Uma vez autorizado, o interessado deverá promover a instalação do parklet no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de rescisão do termo de permissão de uso e arquivamento dos autos.

§ 2º Após a conclusão da instalação, no prazo de 10 (dez) dias, o proprietário deverá requerer vistoria à Prefeitura.

§ 3º Por ocasião da vistoria, constatado que a execução não está de acordo com o projeto aprovado, o proponente e mantenedor será notificado a regularizar o projeto, caso as alterações estejam de acordo com a norma e possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações na obra necessárias para adequá-la ao projeto aprovado.

Art. 11 O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de permissão de uso de bem público, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 12 Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 13 O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 As placas previstas nos artigos 12 e 13 poderão ser instaladas em suportes individuais ou nos elementos constituintes do parklet, respeitada a altura máxima estipulada, devendo estar voltadas ao local de acesso pela calçada e contidas nos limites do parklet.

Art. 15 Não será permitida a utilização de elementos tais como logotipos, imagens, fotos, pinturas, textos e apliques nos parklets, com fins promocionais ou publicitários, que visem chamar a atenção da população para ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações e demais comunicações com caráter comercial, colocados em quaisquer dos elementos constituintes dos parklets, inclusive mobiliário.

Art. 16 Os elementos constituintes dos parklets, inclusive seu mobiliário e excluindo a vegetação, com altura superior a 1,10m (um metro e dez centímetros), deverão preservar a permeabilidade visual do conjunto, possibilitando a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público, numa proporção mínima de 90% de amplitude visual de cada face do parklet.

Art. 17 A utilização de vegetação com altura superior a 1,10m (um metro e dez centímetros) deverá preservar a permeabilidade visual das instalações, possibilitando a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público.

Art. 18 Os elementos constituintes dos parklets, excetuada a vegetação, não poderão ter altura superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e sua projeção ortogonal no plano horizontal não poderá ultrapassar os limites do parklet.

Art. 19 Não serão admitidas coberturas dos parklets, exceto quando utilizados guarda-sóis, ombrelones ou similares.

Parágrafo único. A somatória da área de cobertura de guarda-sóis, ombrelones e similares estará limitada a 50% da área total do parklet.

Art. 20 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município de Guarapari, ou das concessionárias de serviço público, para obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, realização de eventos, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pelo Município e será responsável pela remoção do equipamento em até 72 (setenta e duas) horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o *caput* não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 21 Em caso de descumprimento do termo de permissão de uso de bem público, o cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A permissão de uso de bem público para instalação de parklets é ato administrativo discricionário e de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem ônus para a administração, mediante conveniência e oportunidade, independente de justificativa.

Parágrafo único. A rescisão do termo de permissão de uso de bem público poderá ser determinada, ainda, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de permissão de uso de bem público.

Art. 23 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de permissão de uso de bem público não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 24 Os casos omissos serão regulamentados pela SEMDEH.

Art. 25 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 25 de fevereiro de 2025.

RODRIGO LEMOS
BORGES:08064860741

Assinado de forma digital por
RODRIGO LEMOS
BORGES:08064860741
Dados: 2025.02.25 13:44:13 -03'00'

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal